



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

PROJETO DE LEI N.º 249, DE 2019 **(Dep. Mariana Nunes Santos Gomes)**

Dispõe sobre a implantação de métodos terapêuticos como: Yoga e Meditação para as vítimas do Tráfico Humano que são vinculadas aos serviços de assistência social dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP's) e aos Comitês Estaduais coordenados pelos NETP's.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:
DIREITOS HUMANOS E MINORIAS
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS
COMISSÕES

PROJETO DE LEI N°, DE 2019

(Da Sra. Mariana Nunes Santos Gomes)

Dispõe sobre a implantação de métodos terapêuticos como: Yoga e Meditação para as vítimas do Tráfico Humano que são vinculadas aos serviços de assistência social dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP's) e aos Comitês Estaduais coordenados pelos NETP's.

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1° Esta Lei estabelece que os sobreviventes do Tráfico de Pessoas transnacional e inter-regional mediante a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estabelecido pelo Decreto n° 5.948, de 26 de outubro de 2006, recebam a aplicação de métodos terapêuticos de Yoga e Meditação com o objetivo de fortalecer a assistência psicológica oferecida e os direitos humanos.

Art.2° Os métodos terapêuticos serão aplicados mediante:

§1°. A assistência psicológica oferecida pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal fixada em lei.

§2°. Nas atribuições dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no encaminhamento das vítimas aos psicólogos.

§3°. Os psicólogos deverão:

I- ser especializados em psicoterapia clínica e devem ter experiência profissional ao longo da sua atuação dentro da psicologia na aplicação dos métodos propostos.

a) Caso os psicólogos referidos ao §3° disposto neste artigo, possuam especializações que se diferem da psicoterapia, fica a encargo do próprio e da instituição encaminhá-lo a cursos de práticas de yoga e meditação ou adicionar profissionais que ao longo de sua trajetória tenham mediado aulas e cursos referentes aos métodos.

II- os psicólogos devem ser vinculados ao CFP (Conselho Federal de Psicologia).

III- os psicólogos devem ser direcionados através dos pressupostos presentes no Código de Ética da Profissão no art.1° e nos Princípios Fundamentais em especial, os incisos I e II, que estabelecem:

a) "I- O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos".

b) "II- O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de

quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Art.3º Pessoas de todas as idades, de diferentes classes sociais e raciais que tenham sido vítimas do tráfico humano e das suas diferentes práticas de: exploração sexual, servidão absoluta, trabalhos forçados ou doação ilegal de órgãos, devem receber os métodos terapêuticos como parte do tratamento psicológico.

Parágrafo único. Havendo pessoa(s) que são deficiente (s) físico(s) e caso sejam impossibilitado(s) de receber o método terapêutico de Yoga, devem através de prescrição médica ficar isenta(s) da prática, transferindo a carga horária disponível para sua prática meditativa.

Art.4º Esta Lei disporá:

§1º Da aplicação do Hatha Yoga como o tipo específico do método proposto, que tem por objetivo:

I- diminuir os problemas psicológicos das pessoas que foram vítimas do Tráfico Humano o qual fere a integridade individual através da coerção e dos maus tratos que marcaram a vida desses indivíduos;

II- acurar as articulações;

III- melhorar o alongamento corporal;

IV- ter mais qualidade ao dormir.

§2º Da aplicação da meditação Pranayama como o tipo específico do método proposto em conjunto da respiração Yogui, que é a parte elementar da meditação a qual tem por objetivo:

V- conectar a mente e o corpo;

VI- se concentrar no momento presente;

VII- superar dores e aflições físicas e emocionais;

VIII- fortalecer a prática do perdão e do autoconhecimento;

IX- se reconhecer como ser humano digno de uma vida de qualidade e de muito amor.

Art.5º Os métodos deverão ser aplicados em salas destinadas ao atendimento psicológico nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) que são unidades especializadas em saúde mental para tratamento e reinserção social de pessoas os quais, fazem parte da assistência psicológica oferecida pelo Governo Federal, que está disposto no art. 1º da Portaria nº 336, de 19 de fevereiro 2002.

Art.6º Fica reservado um percentual de 10 minutos até 45 minutos por sessão de psicoterapia para a aplicação dos métodos propostos, deixando a critério do profissional a modificação se necessária para melhor adaptação do praticante e paciente.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de lei tem por objetivo beneficiar as pessoas que foram vítimas do tráfico humano o qual é contrário aos fundamentos universais da vida e da liberdade pessoal. O tráfico de pessoas é uma prática milenar que ao longo dos processos evolutivos da sociedade, adquiriu novas técnicas de aliciamento, coação e coerção, se tornando atualmente o terceiro maior tráfico no mundo se posicionando após os tráficos de drogas e de armas. Dessa forma, o Brasil é incluído entre os países que exportam e importam pessoas ilegalmente através de grupos que formam crimes organizados.

Segundo estudos feitos pela OMT (Organização Mundial do Trabalho), o tráfico humano movimenta cerca de 32 bilhões de dólares por ano, em que 79% das vítimas são destinadas à prostituição, em seguida ao comércio de órgãos e à exploração do trabalho em latifúndios, na pecuária, oficinas de costura e na construção civil e a cada ano que passa a quantidade de pessoas traficadas aumenta deixando resquícios: no convívio social, psicológico, emocional e afetivo desses indivíduos.

A princípio, o Estado Brasileiro possui marcas do tráfico humano na sua colonização. O Tráfico Negreiro durante o processo colonizador, oligárquico, hierárquico e dominador no território, resultou em milhares de africanos trazidos à força através de uma dominação absoluta de outras civilizações. Prostituição, desigualdade social, preconceito de gênero, analfabetismo e discriminação, fortalecem essa prática adjunto de problemas psicossociais.

A Constituição Brasileira de 1988, no presente art.5º diz que: *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”*; afim, dos direitos individuais e coletivos que devem ser respeitados de forma universalizada e pluralista que se encaixam na conjuntura da saúde psicológica, direitos humanos e segurança pública.

Com a Convenção de Genebra no ano de 1956 e a publicação do Protocolo de Palermo no ano 2000 em que foi adicionado à Convenção das Nações Unidas e ratificado pelo Brasil e outros países, foram criadas medidas mais eficazes de assistência psicológica aos indivíduos que conseguiram sobreviver à prática criminosa, em principal análise: mulheres e crianças onde muitas, sofreram e sofrem abusos sexuais, servidão absoluta e submetidas a práticas análogas a escravidão ao encontro de aliciadores, que podem ser comparados aos “capitães do mato” dos períodos da Idade Moderna e Contemporânea.

O Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, tem como auxílio o Protocolo de Palermo e a Declaração Universal dos Direitos Humanos que são fundamentais no

fortalecimento da democracia e nas relações entre países e pessoas de diferentes nacionalidades e regionalismos.

No presente art.6º do Protocolo, fala-se sobre “Assistência médica, psicológica e material” que as vítimas devem receber por conta das consequências que afetam o psicológico, que são inúmeras. Todavia, a espécie humana é vista de forma degradada e “coisificada”, o suicídio, a depressão, as crises de ansiedade e de pânico na maioria dos casos estão presentes tornando-se uma pandemia, as pessoas perdem o sentido da vida e da dignidade moral, sendo necessárias práticas holísticas para tentar “amenizar” as dores e os sofrimentos desses seres humanos.

O Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e outras partes do governo devem ter ações conjuntas que facilitem a inserção destas práticas holísticas, em específico: o Yoga e a Meditação, que também são práticas milenares, contribuem para o autoconhecimento, a redução de problemas mentais/cognitivos e melhor adaptação ao meio social.

Dalai Lama, grande líder mundial e monge budista que dedica a sua vida as práticas meditativas, diz que: “A única forma de desenvolvimento é um esforço constante através da meditação”. Dessa maneira, a meditação e o yoga possuem a capacidade de trazer a paz interior e a liberdade material às pessoas, principalmente as vítimas do tráfico humano. É através da conexão interna do corpo, mente e respiração que traumas emocionais e físicos são superados, pesquisas científicas comprovam isto.

A Meditação e o Yoga nos trazem tranquilidade e a suprema sabedoria, abre portas ao conhecimento do “EU”, meditar é muito simples e não requer esforços. É escutar as vibrações energéticas que o corpo humano produz através das pequenas partículas de átomos que constituem os nossos tecidos corporais, é aprender a “navegar” por emoções e pensamentos fazendo deles vibrações positivas de amor e de paz.

Tudo é energia e a energia segue o pensamento, o Pranayama (“Prana” - força vital/ “yama”-regulação) utiliza e dirige a energia da respiração para ajudar a curar, revitalizar e aumentar o domínio sobre a mente. A palavra “Yoga” em sânscrito significa: “união”, ambos estão interligados e são práticas que levam a deixar de estar dissociados do todo. As “Asanas” são as variadas posturas do yoga e através delas que as pessoas tendem a compreender o poder da liberdade, sendo isto que os sobreviventes do tráfico de pessoas necessitam estas que passaram por situações de cárcere privado e submissão.

À medida que as preocupações com a mente e os problemas os quais são acometidos a ela vem aumentando, grupos em todos os continentes estão sendo formados com o intuito de

intensificar a consciência plena no momento presente, a exemplo no Brasil onde na cidade São Paulo na Penitenciária feminina da Capital as mulheres aprendem a lidar com a ansiedade, insônia e stress em aulas quinzenais de Yoga. É um projeto que ocorre desde 2016 através da embaixada da Índia e do Brasil.

Outros exemplos a serem citados, é a meditação que foi adotada em escolas e beneficia crianças e adolescentes na Escola Municipal Dom Pedro I, na Barra da Tijuca. A *Holistic Life Foundation* (Fundação Holística da Vida) é uma organização sem fins lucrativos nos Estados Unidos, comprometida em estimular o bem estar de crianças e adultos em comunidades carentes, foi fundada em 2001 por Ali Smith.

O *The Yoga Foundation* (A Fundação de Yoga) é uma instituição de caridade registrada na Austrália e também sem fins lucrativos que beneficia pessoas desfavorecidas que sofrem de ansiedade e depressão que não conseguem acessar o yoga facilmente. O *Yoga Federation of Europe* (A Federação da Europa de Yoga), com sede em Viena, Austrália, Praga, República Checa está operando em toda União Europeia e também trabalha com os métodos propostos.

No continente Asiático, na Tailândia tem o *Mindfulness Project* (Projeto de Atenção Plena) que é uma organização Alemã sem fins lucrativos em que o objetivo é criar uma comunidade sustentável, saudável, etnicamente consciente e simbiótica que incorpora a ciência à vida alternativa. Já no continente Africano há o *The Institute for Mindfulness South Africa* (IMISA) também se caracteriza como um instituto sem fins lucrativos comprometido com a prática e o cultivo da atenção plena na África.

Assim, o mundo globalizado é cercado por projetos e pessoas que buscam pela paz interior, porém, não há propostas de lei na legislação brasileira de conhecimento dos cidadãos que trabalhe com métodos específicos da saúde mental destinados às vítimas do tráfico de pessoas, se é dado mais atenção ao combate e prevenção do Tráfico do que uma assistência holística e a inclusão dessas pessoas que hoje são sobreviventes.

Nesse sentido, o projeto proposto, tem o objetivo de estabelecer relações da psicologia e direitos humanos na prevenção de problemas psicológicos das vítimas do tráfico de pessoas, que cada indivíduo que passou por formas de repressão, de perda da liberdade individual, do sentido emocional do amor, da paz, da compaixão que possam encontrar maneiras de motivação diante de uma sociedade que ainda possui obstáculos e preconceitos a serem superados.

Portanto, são de suma importância à inserção dos métodos terapêuticos na sociedade para estas minorias, baseados na declaração da ONU (Organização das Nações Unidas) que

diz: *“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito e fraternidade”*.

À vista do exposto, em razão dos direitos da vida, da liberdade, da segurança pessoal, da saúde, do coletivo, das lutas sociais, das pessoas que possuem esperança de um mundo melhor, de um país melhor, que acreditam na expansão do respeito, da paz e da gratidão, solicitamos a aprovação deste projeto e contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, de de 2019

Deputada Jovem MARIANA NUNES SANTOS GOMES